



**DECRETO Nº 3.273/2022**

*(09 de agosto de 2022)*

Dispõe sobre: *"Regulamenta o §4º do art. 238 da Lei Complementar nº 282/2017, e dá outras providências."*

*IVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

**DECRETA**

**Art. 1º.** As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se às empresas, que executarem neste Município os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexo I, da Lei Complementar nº 282/2017 - Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** A análise do pedido de que trata este decreto compete ao Auditor Fiscal de Tributos e a resposta compete à Diretoria.

**Art. 2º.** As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão deduzi-los da base de cálculo do ISSQN devido, no limite de 40% (quarenta por cento) do valor total de serviços, e deverá protocolar o pedido instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento assinado pelo representante legal;
- II - contrato social da empresa e alterações;
- III - procuração, quando requerido por terceiros;
- IV - RG do representante legal;
- V - contrato de prestação de serviços;
- VI - nota(s) fiscal(is) de serviço(s).

**Parágrafo único.** Outros documentos poderão ser solicitados a critério do fisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

**Art. 3º.** Caso a empresa opte por deduzir valores acima do percentual previsto no art. 2º, até o limite de 60% (sessenta por cento), deverá protocolar o pedido instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo representante legal;

II - contrato social da empresa e alterações;

III - procuração, quando requerido por terceiros;

IV - RG do representante legal;

V - contrato de prestação de serviços;

VI - nota(s) fiscal(is) de serviço(s);

VII - cópias das notas fiscais de compra de materiais, contendo a discriminação, sem emendas ou rasuras, do:

a) comprador;

b) CNPJ;

c) endereço preciso do local da obra, com o nome da rua, número e demais identificações necessárias;

d) descrição dos produtos por extenso;

e) quantidade;

f) valor destacado do ICMS.

VIII - planilha descritiva com relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

**Parágrafo único.** Outros documentos poderão ser solicitados a critério do fisco.

**Art. 4º.** As empresas deverão protocolar um requerimento para cada obra e a modalidade de dedução solicitada não mais poderá ser alterada.

**Parágrafo único.** Para ambas as modalidades de dedução destacadas nos artigos 2º e 3º deste decreto, o requerente deverá no decorrer da obra e conforme emissão, anexar ao processo as notas fiscais de serviços até a sua finalização.

**Art. 5º.** São dedutíveis todos os materiais que venham a se incorporar à edificação, de modo que não se possa dela retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano, excluindo-se os materiais que não se incorporam permanentemente às obras executadas, assim como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

- a) os adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização;
- b) aqueles recebidos na obra após a concessão do respectivo “Habite-se ou Certificado de Conclusão da Obra”.


**Art. 6º.** Quando a responsabilidade legal pela retenção e recolhimento do ISSQN recair sobre o tomador de serviços, caso o prestador não apresente documento com a devida autorização da administração fazendária, em relação a dedução dos materiais aplicados na obra, o imposto deverá ser retido pelo valor total sem qualquer dedução.

**Art. 7º.** Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no art. 2º.

**Art. 8º.** Verificado, a qualquer tempo, que o prestador de serviços utilizou-se de informação ou declaração falsa ou inverídica, o imposto devido será exigido integralmente, acompanhado dos acréscimos devidos e multas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade solidária do respectivo tomador de serviços, nos casos cabíveis.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.903/2020.

***Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 09 de agosto de 2022.***

  
**NIVALDO DA SILVA SANTOS**  
***Prefeito Municipal***

***Publicado na Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.***